



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus**

EMENDA N°

(à Medida Provisória nº 1.184, de 2023)

Suprime-se o art. 24 da Medida Provisória nº 1.184, de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.184, de 2023 (MP 1184/23), estabelece a regra de 500 cotistas para FIIs e FIAGROs com o intuito de evitar estrutura abusivas.

No entanto, relembramos, nesse particular aspecto, que os investidores não podem estar sujeitos a penalidades decorrentes de fatos exógenos e alheios as suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas em relação ao estoque de fundos.

Neste sentido, o controle quanto ao número de cotistas é prejudicial e independe do gestor, motivo pelo qual sugerimos a exclusão deste dispositivo.

Ainda, temos que exigências normativas quanto à negociação efetiva em bolsa, ou mercado de balcão organizado, não traz clareza para aplicação da norma, deixando-a subjetiva e vaga.

O fato de haver negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado não implica em negociações frequente.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)